



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avviso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração acêrca da adesão da Colónia da Terra Nova às Convenções Internacionais de 23 de Setembro de 1910, relativas à abalroação, assistência e salvação marítimas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 399, estabelecendo o uso da medalha de prata de serviços distintos ou relevantes no ultramar para os indivíduos que tenham sido agraciados com a medalha de cobre, nos termos do regulamento de 18 de Janeiro de 1893, e para os que devam ser agraciados com igual medalha, nos termos do regulamento de 7 de Novembro de 1913.

Rectificação ao decreto n.º 398, de 30 de Março, que resolveu o recurso n.º 14:447, em que era recorrente Anibal de Assunção Soares.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa a Legação de Portugal em Bruxelas a Gran-Bretanha notificou, em 11 do corrente, a adesão da colónia da Terra Nova às Convenções Internacionais de 23 de Setembro de 1910, relativas à abalroação, assistência e salvação marítimas. Conforme o disposto nos artigos 15.º e 17.º das referidas Convenções, esta adesão sortirá plenos efeitos um mês depois da data da notificação.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 30 de Março de 1914. — *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

5.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 399

Estabelecendo o artigo 33.º do regulamento para a concessão de medalhas de bons serviços no ultramar, aprovado pelo decreto de 7 de Novembro de 1913, que os serviços que tenham sido prestados até aquella data e estejam nas condições do regulamento de 16 de Janeiro de 1893, sejam considerados nos termos dêste último regulamento;

Preceituando o artigo 34.º do regulamento de 7 de Novembro de 1913 que os indivíduos agraciados com as modalhas, a que se refere o regulamento de 13 de Janeiro de 1893, passem a usar os distintivos estabeleci-

dos naquele regulamento, segundo as classes correspondentes;

Considerando, porém, que, pelo citado regulamento de 1893, o medalha de cobre da classe de serviços distintos ou relevantes no ultramar era privativa das praças de pré e dos empregados civis de igual categoria, ao passo que, pelo regulamento de 7 de Novembro de 1913, a medalha da mesma classe é de prata ou de ouro, sendo a de prata concedida a officiais, a praças de pret e empregados civis de categoria equivalente;

Vendo-se, pois, que para os indivíduos agraciados com a medalha de cobre da classe de serviços distintos ou relevantes no ultramar, nos termos do regulamento de 1893, não há distintivo correspondente no regulamento de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos já agraciados com a medalha de cobre de serviços distintos ou relevantes no ultramar, nos termos do respectivo regulamento de 18 de Janeiro de 1893, usarão como distintivo a medalha de prata, da classe correspondente, da medalha de bons serviços no ultramar, a que se refere o regulamento de 7 de Novembro de 1913.

Art. 2.º Aos indivíduos que, nos termos do artigo 33.º do citado regulamento de 7 de Novembro de 1913, devam ser agraciados com a medalha de cobre de serviços distintos ou relevantes no ultramar, por serviços prestados anteriormente àquele regulamento, será concedida a medalha de prata, da classe correspondente, da medalha de bons serviços no ultramar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 1 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Fazenda das Colónias da África

Rectificação

No decreto n.º 398, de 30 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 48, da série 1.ª, da mesma data, na col. 1.ª, p. 193, linha 7.ª, onde se lê: «2.ª série, de 20 do mesmo mês, reduzidos nos seguintes», deve ler-se: «2.ª série, de 20 do mesmo mês, redigido nos seguintes».

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 30 de Março de 1914. — Pelo Director Geral, *Manuel Kratel*.